

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIDAG/CIDASC Nº 01/2022, de 30 de novembro de 2022.

Estabelece os procedimentos padronizados de interação entre a Cidasc e o Icasa na execução dos serviços de Educação Sanitária “Projeto Sanitarista Júnior” em Santa Catarina.

Considerando o reconhecimento dos escritórios do Icasa como Escritório de Atendimento à Comunidade - EAC pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio de Despacho proferido no Processo SEI nº 21050.004092/2018-19 e pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR, por meio da Portaria nº 58/2019;

Considerando o Ofício SAR nº 1890/2021 (ou equivalente que venha substituí-lo), que estabelece o rol de atividades a serem executadas pelo Icasa;

Considerando ampla discussão prévia entre as Diretorias da Cidasc e do Icasa, acerca dos assuntos desta Instrução;

Com o objetivo de otimizar, organizar e padronizar a interação entre a Cidasc e o Icasa na execução dos serviços de Educação Sanitária em Santa Catarina, a Presidência, a Diretoria de Defesa Agropecuária e a Coordenação Estadual de Educação Sanitária da Cidasc,

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos que devem ser adotados pelos profissionais médicos veterinários e engenheiros agrônomos da Cidasc e do Icasa, na execução das atividades de Educação Sanitária “Projeto Sanitarista Júnior” em todo o estado de Santa Catarina, dentro das suas competências legais.

Art. 2º Todas as atividades de Educação Sanitária integradas ao Projeto Sanitarista Júnior executadas por médicos veterinários e engenheiros agrônomos da Cidasc e do Icasa devem ser registradas na plataforma Conecta Cidasc em formulário próprio.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido algum impedimento de registro eletrônico em tempo real, nenhuma atividade poderá ficar sem lançamento no sistema por mais de uma semana.

Art. 3º As atividades do Projeto Sanitarista Júnior serão geridas pela Coordenação Estadual de Educação Sanitária, em conjunto com os gestores estaduais dos departamentos técnicos.

Art. 4º As atividades educativas abrangidas pelo projeto Sanitarista Júnior devem ser executadas em sinergia entre os médicos veterinários, engenheiros agrônomos e técnicos agropecuários da Cidasc e os médicos veterinários do Icasa, seguindo as orientações gerais constantes no **Anexo I, desta Instrução Normativa.**

Parágrafo 1º. Tratativas relacionadas à execução do Projeto Sanitarista Júnior, a nível local, podem ocorrer diretamente entre os profissionais locais (Cidasc e Icasa), pelos meios de comunicação por eles escolhidos.

Art. 5º A Cidasc, por meio dos médicos veterinários, engenheiros agrônomos e técnicos agropecuários, será responsável pela implantação do projeto Sanitarista Júnior em novos municípios e/ou novas escolas, devendo executar as seguintes ações:

- a) Solicitação de audiência com Prefeitos e Secretários Municipais de Educação para apresentação do projeto e escolha das escolas participantes;
- b) Assinatura de Termo de Compromisso;
- c) Preenchimento de formulário de cadastro de escola, após a definição das entidades participantes.

Art. 6º Para o próximo ano letivo (2023), haverá metas de plano de trabalho para a educação sanitária da Cidasc, contabilizadas por Departamento Regional, bem como metas de plano de trabalho para os médicos veterinários do Icasa, contabilizados por sua diretoria técnica, com o mínimo de ações prevista nesta Instrução Normativa.

Parágrafo 1º. Será obrigatório o recadastro de todas as escolas parceiras em atividades no **formulário específico da plataforma Conecta Cidasc**¹;

Parágrafo 2º. Fica estabelecida a meta mínima de quatro escolas por Departamento Regional da Cidasc **para implantação e execução do projeto Sanitarista Junior**;

Parágrafo 3º. Fica estabelecida, para os médicos veterinários do Icasa, a meta mínima de duas escolas por Departamento Regional da Cidasc, dentre as quatro escolas definidas pelo Departamento Regional, **para execução do projeto Sanitarista Junior**.

Art. 7º As atividades educativas previstas para execução do projeto Sanitarista Júnior, **terá como meta mínima estabelecida três acompanhamentos técnicos, na modalidade presencial em cada escola, pelo responsável do projeto na escola**;

Parágrafo único. o acompanhamento técnico que se refere o art. 7º desta Instrução Normativa, trata-se de:

- a) Aula inaugural, com a entrega de materiais didáticos e aplicação de pré-teste, no início do ano letivo;
- b) Presencialmente, realizar ao fim do primeiro semestre, para verificação do andamento do projeto, o engajamento do professor, identificar possíveis falhas e necessidades, objetivando saná-las em tempo hábil;
- c) Ao final do ano letivo, o responsável pela escola deverá verificar se a instituição de ensino concluiu o cronograma do Projeto, verificar quantas turmas estarão aptas a receber o certificado de encerramento do Sanitarista Júnior, providenciar a solicitação dos certificados, além de aplicar ou recolher o resultado do pós-teste e finalizar as atividades didáticas do projeto Sanitarista Júnior na escola parceira do projeto.

Art. 8º É responsabilidade do Gestor Regional o acompanhamento e a gestão das providências necessárias para o bom andamento da interação dos profissionais e do cumprimento das metas estabelecidas em cada Departamento Regional.

Art. 9º A Coordenação Estadual de Educação Sanitária da Cidasc, sempre que emitir comunicação que deva ser de conhecimento geral dos profissionais executores do projeto Sanitarista Júnior, deve dar endereçamento a seus profissionais e à diretoria do Icasa.

Parágrafo Único. A diretoria do Icasa será responsável em dar conhecimento da

¹ Formulário plataforma Conecta Cidasc - Sanitarista Júnior Formulário Cadastro de Escola

comunicação a todos seus profissionais.

Art. 10 Os Gestores Regionais da Cidasc poderão convidar os médicos veterinários do Icasa para reuniões extraordinárias referentes ao projeto Sanitarista Junior.

Art. 11 A Cidasc deverá capacitar os médicos veterinários do Icasa que irão executar o projeto Sanitarista Júnior no ano letivo de 2023.

Parágrafo 1º. Caberá a coordenação estadual de educação sanitária, organizar e promover o treinamento a que se refere o artigo 11 desta Instrução Normativa;

Parágrafo 2º. A Cidasc, quando couber, deve incluir em suas capacitações, especialmente nas que forem realizadas remotamente, os médicos veterinários do Icasa.

Parágrafo 3º. O Icasa deverá manter em endereço eletrônico acessível à Cidasc a lista de profissionais médicos veterinários do Icasa responsáveis pelo projeto Sanitarista Júnior, o município de atuação e seus respectivos contatos.

Art. 12 O Icasa deverá manter em seu *website* a lista de endereços e telefones de todos os seus EACs para acesso público.

Art. 13 Ficará atribuído ao Icasa realizar levantamento de informações e dados do desenvolvimento do projeto Sanitarista Júnior da Cidasc ao longo de seus sete anos de implantação, mediante aplicação de questionário e identificação de casos de sucesso, da inserção da educação sanitária, na formação e desenvolvimento de crianças e seus familiares, após ter concluído o projeto Sanitarista Junior.

Parágrafo 1º. O levantamento de informações, que trata o art. 13 desta Instrução Normativa, terá como objetivo a revisão e nova edição do Livro de Resultados do Projeto Sanitarista Júnior da Cidasc.

Parágrafo 2º. O levantamento será realizado por meio de formulário específico disponibilizado na plataforma Conecta Cidasc.

Art. 14 Dúvidas e casos omissos devem ser tratados pelas Diretorias da Cidasc e do Icasa ou ainda pela SAR, dependendo do tema, de modo que cada profissional deve apresentá-las aos seus superiores hierárquicos para que sejam respondidas ou então discutidas em reuniões das instâncias centrais das instituições envolvidas.

Art. 15 Esta Instrução Normativa tem efeitos retroativos a partir de 10 de novembro de 2022.

Florianópolis, 30 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Junior Kunz Presidente da
Cidasc

(assinado eletronicamente)
Diego Rodrigo Torres
Severo Diretor de
Defesa Agropecuária

(assinado eletronicamente)
Fabiana Alexandre Branco
Coordenadora Estadual de Educação Sanitária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0Q1M4V7X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANA ALEXANDRE BRANCO** (CPF: 022.XXX.459-XX) em 30/11/2022 às 10:23:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 12:14:20 e válido até 10/09/2118 - 12:14:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JUNIOR KUNZ** (CPF: 049.XXX.189-XX) em 30/11/2022 às 10:35:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2022 - 15:22:42 e válido até 21/02/2122 - 15:22:42.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 30/11/2022 às 15:02:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDAwNDNfNDNfMjAyMI8wUTFNNFY3WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000043/2022** e o código **0Q1M4V7X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.